

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei nº 340/2006.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A Lei nº 340/2006 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

- "Art. 4º-A. Perderá o benefício instituído por esta Lei o servidor que no mês:
- I tiver mais de três faltas injustificadas;
- a) férias;
- b) casamento, até 08 (oito) dias;
- c) luto, por falecimento de pessoa da família até 2º grau, até 08 (oito) dias;
- d) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- e) licença paternidade, até 03 (três) dias;
- f) férias-prêmio ou licença prêmio;
- g) licença à servidora gestante;
- h) licença ao servidor acidentado em serviço;
- i) licença ao servidor atacado de doença profissional;
- j) exercício em unidade de Administração indireta;
- k) convênio em que o Município se comprometa a participar com pessoal;
- i) interregno entre a exoneração de um cargo, dispensa ou rescisão de contrato com órgão público municipal e o exercício em outro cargo público municipal, quando o interregno se constitua de dias não úteis;
- m) suspensão, quando convertida em multa;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA CNPJ 27.142.694/0001-58

- n) trânsito, para ter exercício em nova sede;
- o) prestação de prova ou exame, quando se tratar de estudante em curso legalmente instituído, mediante apresentação de atestado fornecido pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- p) concurso público municipal;
- § 1º O servidor que se ausentar de suas funções receberá o beneficio de forma proporcional, considerando os dias efetivamente trabalhados no mês, salvo as exceções previstas neste artigo.
- § 2º A Administração poderá efetuar o desconto previsto neste artigo no mês subseqüente ao da apuração do afastamento do servidor."(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de dezembro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri